



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.518/15

RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na Sessão do dia **16 de novembro de 2016**, apreciou os autos que trataram da Prestação de Contas do Município de **Soledade/PB**, tendo como Prefeitos: o *Sr. Flávio Aureliano da Silva Neto (01/01/2014 a 29/10/2014)* e o *Sr. José Bento Leite do Nascimento (30/10/2014 a 31/12/2014)*, relativo ao exercício de **2014**. Na decisão proferida, além de outras determinações e recomendações, foi aplicada multa ao **Sr. José Bento Leite do Nascimento**, no valor de **R\$ 3.000,00**, equivalentes a **65,37 UFR-PB**, através do **Acórdão APL TC 681/2016**, publicado em 02.12.2016 no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB.

Posteriormente, na sessão do dia **25 de outubro de 2017**, o Tribunal de Contas apreciou o Recurso de Reconsideração impetrado pelo ex-Gestor, Sr. José Bento Leite do Nascimento. Nesta decisão foi conhecido o Recurso apresentado. Quanto ao mérito foi NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra os termos do Acórdão recorrido, conforme **Acórdão APL TC nº 662/2017**, publicado na edição do Diário Oficial Eletrônico do TCE de 01/11/2017.

Em 01 de novembro de 2017, o interessado, **Sr. José Bento Leite do Nascimento**, formulou pedido de parcelamento (Documento TC nº 72951/17) do valor da multa aplicada em 24 parcelas iguais, alegando que não tem condições financeiras de efetivar a quitação do valor de uma única vez, considerando que a única fonte de renda atualmente são os proventos de aposentadoria do Governo do Estado da Paraíba, no valor de R\$ 2.177,83, para sustento de toda a família, conforme extrato bancário anexado aos autos.

É o Relatório. Decido!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.518/15

Objeto: **Pedido de Parcelamento de Multa**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Barra de Soledade-PB**

Responsável: **José Bento Leite do Nascimento**

Patrono/Procurador: **Não consta**

PODER EXECUTIVO DE SOLEDADE-PB – Pedido de Parcelamento de Multa – Exercício 2014. Pelo Deferimento.

DECISÃO SINGULAR DSPL TC nº 110/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.518/15, que trata de pedido de parcelamento solicitado pelo ex-Prefeito do município de **Soledade-PB, Sr. José Bento Leite do Nascimento**, em face da multa pessoal aplicada, no valor de **R\$ 3.000,00**, nos termos do item “4” do **Acórdão APL TC nº 681/2016**, referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício **2014**, e,

CONSIDERANDO que o pedido de parcelamento em epígrafe satisfaz o requisito da tempestividade, posto que foi protocolado nesta Corte em 01/11/2017, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão (Acórdão APL TC nº 662/2017 – Publicado em 01.11.2017), nos termos do art. 210 do Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta;

DECIDE o Relator destes autos, **Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**, **DEFERIR** o pedido de parcelamento formalizado pelo **Sr. José Bento Leite do Nascimento**, da multa de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, aplicada através do **Acórdão APL TC nº 681/2016**, em **12 (doze) parcelas mensais e sucessivas: sendo a primeira de 5,42 UFR-PB (cinco inteiros e quarenta e dois centésimos) e as 11 (onze) demais parcelas de 5,45 UFR-PB (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos)**, vencendo-se a primeira parcela no final do mês imediato àquele em que for publicada essa decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, sendo que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 20 de dezembro de 2017.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 12:34



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR